



LEI Nº 091/PMP/2024

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 24 / 12 / 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Frações Ideais de Imóvel de sua Propriedade para Construção de Unidades Habitacionais às Famílias do Município e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar o imóvel matricula sob o nº **3.268**, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Palminópolis a seguir especificado, objetivando promover a construção de unidades habitacionais via AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, destinadas as famílias com renda de 0 (Zero) a 1 (Um) salário mínimo, conforme critérios do Programa Estadual Pra Ter Onde Morar - modalidade Construção.

§1º - O (s) imóvel (eis) de que trata o caput deste artigo correspondem à 46 (Quarenta e Seis) lotes, perfazendo uma área total com metragem de **9.315,99m²** (**Nove Mil Trezentos e Quinze Virgula Noventa e Nove metros quadrados**), correspondendo aos lotes de terreno da Quadra 01, Lotes 02 ao 13; Quadra 02 Lotes 04 ao 12; Quadra 04 Lotes 01 ao 25, Bairro Júlio Bomtempo de Lima, nesta cidade, conforme certidões dos imóveis descritos no Anexo I, fazendo parte integrante a presente lei, sendo estes doados às pessoas selecionadas e sorteadas pelo programa estadual descrito no caput deste artigo, sendo as frações ideais do imóvel resultantes da instituição de condomínio efetivada após a execução das obras de habitação coletiva.

§2º - O Loteamento denominado "**RESIDENCIAL JÚLIO BOMTEMPO DE LIMA**", por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

§3º - A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.



Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com seguintes critérios, sendo estes:

- I - Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II - Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III - Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV - Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V - Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI - Ter inscrição ativa no Cadastro Único - CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII - Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º. O referido imóvel objeto de doação do Poder Executivo Municipal será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º. O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º. O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.



Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I - 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II - 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III - 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica - MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da 1º (primeira) transferência do imóvel, objeto da doação do Município para a família beneficiária;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção das unidades habitacionais (carência), cessando a presente carência após a emissão do habite-se;

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino da construção das unidades habitacionais;



Art. 8º. As unidades habitacionais deverão ser construídas no prazo de 6 (Seis) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Palminópolis.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, no caso de eventos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

§ 2º - A Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização do imóvel, para atividades diversas as definidas nos termos estabelecidos nesta Lei, poderá ser interpretada como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em reversão tal infringência, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 085/PMP/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.
24/12/2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-